



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei Municipal n.º 738 de 14 de novembro de 2024**

*Obriga empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a fiação e poste excedente e sem uso que tenham instalado.*

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda empresa prestadora de serviços por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Uauá – Bahia fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

**Parágrafo Único** – Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem o prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de início de vigência desta lei, para se adequarem as suas disposições.

**Art. 2º** A infração desta lei implica em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's, dobrada a cada reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 14 de novembro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal